# A avaliação económica de medicamentos de utilização em meio hospitalar

Luís Silva Miguel<sup>a</sup>, Carlos Gouveia Pinto<sup>a,b</sup>, Ana Teresa Paquete<sup>a</sup>

a – Centro de Investigação Sobre Economia Portuguesa
b – Instituto Superior de Economia e Gestão / UTL

#### Objectivo

Evidenciar as consequências do Decreto-Lei 195/2006 no que respeita à não vinculação dos hospitais às decisões de deferimento de medicamentos tomadas pelo INFARMED.

#### Enquadramento

 O Decreto-Lei 195/2006 veio estabelecer as regras a que obedece a avaliação prévia de medicamentos, a cargo do Infarmed, para efeitos da sua aquisição pelos hospitais do SNS.

#### Aplica-se a:

- medicamentos utilizados para tratamentos em meio hospitalar,
- medicamentos sujeitos a receita médica restrita se apenas comercializados ao nível hospitalar.

# Decreto-Lei 195/2006

#### Artigo 8.º

#### Efeitos da decisão

- 1 O medicamento sobre o qual venha a recair **decisão de indeferimento** ou de revogação de decisão de deferimento **não pode ser adquirido** pelos hospitais do Serviço Nacional de Saúde, independentemente do seu estatuto jurídico.
- 2 Os medicamentos cuja decisão de avaliação seja de deferimento só podem ser adquiridos pelos hospitais do Serviço Nacional de Saúde se e enquanto vigorar o contrato a que se referem o n.º 10 do artigo 4.º e o artigo 5.º
- 3 A decisão de indeferimento, de revogação de decisão de deferimento ou a não celebração de contrato nos termos previstos no presente decreto-lei constituem fundamento de exclusão da candidatura do medicamento em procedimentos públicos com vista à aquisição de medicamentos.
- 4 O preço máximo considerado adequado em sede de avaliação não prejudica a aplicação de preço inferior para o mesmo medicamento que venha a ser fixado ou praticado no âmbito de procedimentos e contratos públicos de aquisição de medicamentos.

### Decreto-Lei 195/2006

Dois níveis de decisão quanto ao valor fármaco--económico dos medicamentos avaliados.

- Um primeiro nível da responsabilidade do INFARMED que produz decisões de indeferimento vinculativas mas decisões de deferimento não vinculativas.
- Um segundo nível da responsabilidade dos hospitais, apenas válido para medicamentos aprovados pelo INFARMED.

# Consequências

 Impõe a necessidade de estudos de avaliação económica realizados na perspectiva do hospital.

 Não garante igual disponibilidade de medicamentos em todos os hospitais, podendo conduzir a situações de post-code prescribing.

# Avaliação Económica

Habitualmente, os estudos de avaliação económica são elaborados segundo duas perspectivas:

- Sociedade, incluindo todos os custos e ganhos em saúde independentemente de quem os suporte ou deles beneficie,
- SNS, enquanto terceiro pagador e entidade responsável pelos cuidados de saúde públicos prestados aos cidadãos.

### Escolha da Perspectiva

- Drummond et al. (2005)
  - "It is essential to specify the viewpoint because an item may be a cost from one point of view, but not a cost from another" (p55).
- Silva et al. (1998)
  - "Com efeito, se, por hipótese, for a administração de um hospital a solicitar a avaliação de uma nova técnica cirúrgica, estará sobretudo interessada no impacto que a sua utilização terá sobre os recursos hospitalares e, eventualmente, sobre o tempo de internamento" (p3).

#### Impacto económico - Sociedade e SNS

Financiadores da prestação de cuidados de saúde:

– O estudo económico deve contemplar não apenas o custo acrescido com a introdução dum novo medicamento como também a diminuição de custos devido à prevenção de novos eventos ou ao atraso na progressão duma doença.

# Impacto económico - Hospital

- Prestador de cuidados de saúde:
  - As receitas dos hospitais dependem do seu nível de actividade. Quanto maior a actividade, maior a receita.
  - A prevenção de eventos diminui a actividade dos hospitais.
- Logo, num estudo económico, um evento evitado implica não só uma diminuição de custos como também uma diminuição de receitas.
- Os hospitais só têm incentivo para aceitar medicamentos que levem a poupança de recursos hospitalares. Podem recusar medicamentos que sejam poupadores de recursos a nível da Sociedade e do SNS.

#### Horizonte temporal

Conflito entre horizonte temporal relevante para a Sociedade e para o SNS vs Hospital:

- Na perspectiva do SNS e da Sociedade "o horizonte temporal do estudo deve coincidir com o período de tempo em que se verifiquem os custos e as consequências atribuíveis às terapêuticas" - Silva et al. (1998).
- Já os hospitais, segundo Lei de Gestão Hospitalar (Lei 27/2002), devem desenvolver a sua "actividade de acordo com instrumentos de gestão previsional, designadamente planos de actividade, anuais e plurianuais, orçamentos e outros".

#### Tomada de decisão

A decisão a ser tomada pela administração hospitalar só será a adequada do ponto de vista da Sociedade ou do SNS se os administradores não assumirem a perspectiva do seu hospital em particular no momento de tomada de decisão.

#### Proposta de solução

• Uma forma de resolver este problema é vincular as administrações hospitalares às decisões do INFARMED, evitando assim a inibição da introdução e utilização em meio hospitalar de novos medicamentos custo-efectivos do ponto de vista do SNS e da Sociedade.

• Tal poderá implicar a revisão do valor dos grupos de diagnósticos homogéneos relevantes de forma a acomodar um eventual esforço financeiro adicional.

#### Referências

• Drummond M et al. (2005) Methods for Economic Evaluation of Health Care Programmes (3rd edition). Oxford: Oxford University Press.

 Silva EA et al. (1998) Orientações Metodológicas para Estudos de Avaliação Económica de Medicamentos. Lisboa: INFARMED.